



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



**EDITAL Nº 10-A/2026: RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 10/2026 – ACORDO DIRETO EM
PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Considerando que o inciso V do item 7.1 do [Edital nº 10/2026](#) estabeleceu a aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento) aos créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento “a partir do ano de 2020 a 2025”;

Considerando que o art. 1º, inciso V, do [Decreto Municipal nº 52.312, de 13 de maio de 2011](#), com a redação conferida pelo [Decreto Municipal nº 63.100, de 28 de dezembro de 2023](#), estabelece a aplicação do deságio de 40% (quarenta por cento) aos créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2020, sem previsão de termo final;

Considerando a necessidade de adequar a redação do [Edital nº 10/2026](#) ao critério temporal estabelecido na regulamentação municipal vigente;

Considerando que a redação originariamente publicada pode ter conduzido os titulares de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2026 à compreensão de que seus créditos não estariam abrangidos pelo procedimento de acordo direto nos termos previstos no Edital;

Considerando que a alteração do referido dispositivo possui aptidão para influenciar a manifestação de vontade dos credores quanto à adesão ao acordo direto, especialmente dos titulares de precatórios alcançados pela limitação temporal constante da redação originária;

Considerando que o prazo originariamente estabelecido para apresentação dos pedidos de habilitação encerrou-se em 28 de julho de 2026, circunstância que recomenda sua reabertura, de modo a assegurar aos interessados oportunidade de adesão ao procedimento à luz da redação ora retificada;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar ampla publicidade, tratamento isonômico entre os interessados, segurança jurídica, transparência e efetividade ao procedimento de celebração de acordos diretos;

RETIFICO o [Edital nº 10/2026 – Acordo Direto em Precatórios do Município de São Paulo](#), nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.1, INCISO V

O inciso V do item 7.1 do [Edital nº 10/2026](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2020.”



2. DA REABERTURA DO PRAZO DE HABILITAÇÃO

Em razão da retificação promovida pelo presente Edital, fica reaberto o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, a partir da publicação deste ato, até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de setembro de 2026.

Ficam preservados e considerados tempestivos todos os pedidos de habilitação anteriormente protocolados no prazo estabelecido pelo [Edital nº 10/2026](#).

O item 4 do [Edital nº 10/2026](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de inscrição deverá ser realizado conforme descrito no item 3 deste Edital. Consideram-se tempestivos os pedidos protocolados no período originário, compreendido entre as 00 horas do dia 29 de junho de 2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de julho de 2026, bem como aqueles apresentados no período de reabertura do prazo, compreendido entre a publicação do Edital nº 10-A/2026 e as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de setembro de 2026.”

3. DAS LISTAS DE INSCRITOS E HABILITADOS

Para os fins previstos no item 5 do [Edital nº 10/2026](#), considerar-se-á como novo termo final para inscrição o dia 14 de setembro de 2026.

Caso já tenham sido publicadas, em razão do encerramento do prazo originário, as relações de inscritos ou de habilitados previstas no item 5 do [Edital nº 10/2026](#), estas serão, conforme o caso, complementadas ou consolidadas após o encerramento do período de reabertura, de modo a contemplar os pedidos tempestivamente apresentados nos termos deste Edital.

A ordem dos precatórios na relação definitiva de habilitados continuará a observar integralmente os critérios estabelecidos no [Edital nº 10/2026](#), não decorrendo da data de apresentação do pedido durante o período de reabertura qualquer preferência ou alteração da posição cronológica do crédito.

4. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS

A presente retificação não prejudica os pedidos de habilitação anteriormente apresentados nem os atos regularmente praticados com fundamento no [Edital nº 10/2026](#), ressalvada a necessidade de sua adequação, quando cabível, à redação ora conferida ao inciso V do item 7.1.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais disposições do [Edital nº 10/2026](#) que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Edital.

São Paulo, data da assinatura registrada eletronicamente.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

